



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº           , DE 2014** **(Do Deputado Rodrigo de Castro e outros)**

Acrescenta o art. 99 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a efetivação de pessoal em exercício na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 99:

Art. 99. O pessoal em exercício na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios que não tenham sido admitidos na forma prevista no art. 37 da Constituição, até cinco anos antes da promulgação desta Emenda Constitucional, estável ou não, de acordo com o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é considerado efetivo e passará a integrar quadro temporário em extinção, proibido nova inclusão ou admissão a qualquer título neste quadro.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão.

Art. 2º Ficam revogados o § 1º do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo assegurar a um grande número de pessoas que estabeleceram vínculos jurídicos com os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e prestaram serviços regularmente, com dedicação e eficiência, há mais de 15 ou 20 anos.

Neste contexto, ao serem desligados da Administração Pública estarão sujeitos a uma situação de insegurança jurídica com reflexos graves para a própria subsistência, sem amparo imediato.

Assim, sem ferir a prevalência do princípio do livre acesso aos cargos públicos, via concurso público, inserto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é necessária a inclusão de regra constitucional transitória que ampare as pessoas que se encontram nesta situação em respeito à justiça social.

São estas as razões que nos levam a submeter a presente Proposta de Emenda à Constituição à apreciação de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em        de        de 2014.

**Deputado RODRIGO DE CASTRO**

**PSDB/MG**